



**TRAJETÓRIA E TENDÊNCIAS ASSUMIDAS PELO SISTEMA  
DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO**

**TRAJECTORY AND TENDENCIES ASSUMED BY BRAZILIAN  
SOCIAL PROTECTION SYSTEM**

**Larissa Veloso Nunes**

**Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

**RESUMO**

Este artigo traz uma discussão a cerca da trajetória do sistema de proteção social brasileiro, assim como tendências assumidas por este nos anos 2000, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica em livros e trabalhos científicos. Objetiva-se com este mostrar a importância de se analisar estas tendências a fim de repensar a inclusão ou exclusão da população pauperizada das políticas sociais. Os resultados encontrados foram: a dualidade entre o avanço proporcionado pela CF/88 com tendências universalistas, e de outro lado, as orientações neoliberais de seletividade aos mais pobres, seguindo as tendências: descentralização; divisão de responsabilidades do Estado com a sociedade civil no trato das questões sociais; seletividade e caráter compensatório da política social. Daí que o nosso sistema de proteção social encontra-se mais próximo do regime meritocrático-particularista e muito distante do social-democrata.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção social. Tendências. Seletividade. Universalistas.

**ABSTRACT**

This article brings a discussion about trajectory of Brazilian social protection system, thus as tendencies assumed by it in 2000's, using a bibliographical research on books and scientific works. We aim with it showing the importance of analyzing these tendencies to rethink inclusion or exclusion of pauperized population from social politics. Found results were: duality between advance promoted by CF/88 with universal tendencies, on the other hand, neoliberal orientations of selectivity to the poorest, following the tendencies: decentralization; division of responsibility between State and civil society regarding social issues, selectivity and compensatory character of social politics. Hence our social protection system is closer to meritocratic-particular regimen and very far from social-democrat regimen.

**KEYWORDS:** Social Protection. Tendencies. Selectivity. Universal.



## 1 INTRODUÇÃO

Ao iniciar a discussão sobre proteção social, é interessante dizer que não existe sociedade humana que não tenha desenvolvido algum sistema de proteção social, uma vez que Di Giovanni (1998, p.10) conceitua os sistemas de proteção social como “as formas – às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas – que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros”. Tais sistemas decorrem de algumas situações naturais da vida, como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações, sendo válido ressaltar que as referidas privações não são apenas de bens materiais, mas também de bens culturais que permitem a sobrevivência e a integração na vida social.

Desde o final do séc. XIX e o início do séc. XX, o Estado assume a função legal e legítima de realizar a proteção social, ou seja, de implantar e gerir esta, a qual toma formas concretas por meio de políticas de caráter social. No entanto, isso não quer dizer que apenas o Estado detenha o monopólio da proteção social, uma vez que existem outras formas de proteção social, privadas, na base de relações mercantis ou fundada em vínculos tradicionais, que atuam de forma paralela e complementar a proteção social pública.

Aprende-se daí que o Estado é responsável por um sistema de proteção pública realizado por meio de políticas públicas nas mais diversas áreas, como na saúde, educação, habitação, previdência social e assistência social, substituindo as formas não institucionalizadas, pouco qualificadas de proteção social. Assim, a partir do momento que o Estado assume a responsabilidade pela garantia do bem-estar básico dos cidadãos, pode ser considerado um Estado de Bem-Estar ou Welfare State, segundo uma definição bem comum dos manuais apresentada por Esping-Andersen (1995), muito embora este reconheça a pouca atenção conceitual que Welfare State tem recebido por parte dos estudiosos.

Mas apesar da carência conceitual encontram-se algumas definições clássicas e bem aceitas para Welfare State, como a de Wilensky (1986 apud DRAIBE, 1989): ser um padrão mínimo assegurado pelo Estado, de renda, alimentação, saúde, alojamento e ensino, garantido a qualquer cidadão como um direito político e não como beneficência; já outra interpretação bastante conhecida, é a de de T.H.Marshall (1986 apud DRAIBE, 1989, p.21) como sendo “a institucionalização dos direitos sociais após o desenvolvimento dos direitos civis e políticos.

Desta forma, ao analisar essas interpretações e conceituações pode-se afirmar que o Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State procura amenizar as sequelas do capitalismo desenfreado através do reforço dos direitos sociais, proporcionando serviços e benefícios



sociais que contribuam para diminuir as desigualdades provocadas pelo sistema econômico. Mas será que é só isso? Ou há outras razões para que surjam os sistemas de proteção social ou Welfare State ou ainda Estado de Bem-Estar?

Com base nessas indagações e objetivando apresentar a trajetória e tendências assumidas pelo sistema de proteção social brasileiro, o referido artigo abordará as origens dos modernos sistemas de proteção social no mundo, a fim de posteriormente contextualizar o nosso próprio sistema, retratando-o desde a década de 1930 até as tendências contemporâneas que este assume nos anos 1990 e 2000, sendo que tal exposição será feita a partir de uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e revistas especializadas na temática.

## 2 AS ORIGENS DOS MODERNOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Di Giovanni (1995), que se baseou nos dois melhores e mais completos trabalhos sobre o estudo do Welfare State, afirma que a partir da segunda metade do séc. XIX começou a ganhar corpo nos países europeus uma tendência quase universal do Estado como organizador, gestor e normatizador dos sistemas de proteção social. Foi nesse período que se realiza uma reforma de legislação sobre pobreza, acentuando o direito individual à prestação, da mesma forma que na Europa Ocidental tem origem os sistemas de segurança social e a assistência pública fundados em uma sociedade coletiva e eficaz.

Apesar de um certo desenvolvimento ter já iniciado ainda no séc. XIX, foi apenas no séc. XX, sobretudo no período pós-guerra, que os sistemas de proteção social ou Welfare State experimentaram incontestável expansão e até mesmo institucionalização, segundo Arretche (1995). Esta em seu artigo Emergência e Desenvolvimento: Teorias Explicativas, ordena a produção teórica dos autores mais representativos de cada corrente teórica, a cerca da origem e desenvolvimento do Welfare State. Tal fenômeno foi estudado pela mesma nos países desenvolvidos, no contexto do sistema capitalista, o que já mostra uma certa ligação desse sistema de produção com o surgimento e expansão do sistema de proteção social.

A autora agrupa suas teorias explicativas em duas grandes categorias: a ordem econômica e a ordem política.

Dentro da categoria econômica, segundo Arretche (1995) pode-se destacar as seguintes teorias e seus principais representantes: o Welfare State como um desdobramento necessário das mudanças postas em marcha pela industrialização (Teoria da Convergência), representada por Wilensky, Titmuss e T.H.Marshall; e a do Welfare State como uma resposta às



necessidades de acumulação e legitimação do sistema capitalista, representada por O'Connor e Offe.

Já quanto a categoria de ordem política, as teorias e seus representantes são os seguintes (ARRETCHE, 1995): o Welfare State como resultado de uma ampliação progressiva dos direitos: dos civis aos políticos, dos políticos aos sociais (representada por T.H.Marshall, Rosanvallon e Ewald); a do Welfare State como resultado de um acordo entre capital e trabalho organizado, dentro do capitalismo (representada por Gough); e a do Welfare State como resultado da capacidade de mobilização de poder da classe trabalhadora no interior de diferentes matrizes de poder (representada por Esping-Andersen, Walter Korpi e John Stephens).

E com isso, não se quer aqui dizer que uma teoria ou outra esteja mais correta ou se sobreponha a outra, o que se quer dizer é que todas carregam o capitalismo como pano de fundo para a emergência e desenvolvimento do Welfare State, e que determinada teoria pode ter maior poder explicativo para explicar um ou outro país, dependendo das características históricas, políticas e culturais de cada realidade.

Além disso, nesse estudo a autora constatou que os países analisados tendem a divergir quanto às características institucionais sob as quais prestam serviços sociais. Essa divergência está submetida a algumas regularidades, de forma que se pode afirmar haver distintos regimes de Welfare States, os quais constituem, diferentes soluções políticas para o conflito distributivo no interior das sociedades.

Três são os regimes de Welfare State identificados pela autora, a partir da classificação adotada por Esping-Andersen (1995): o Welfare State liberal, o qual visa dá assistência as comprovadamente pobres, em geral da classe trabalhadora ou dependentes do Estado, com reduzidas transferências universais ou planos modestos de previdência social, predominando nos países de tradição anglo-saxônica (EUA, Canadá, Austrália, Suíça); o Welfare State conservador, o qual é fortemente corporativista, estando os direitos ligados à classe e ao status, predominando na Europa Continental (Alemanha, Itália, França); e por fim o regime social-democrata, o qual buscava “um Welfare State que promovesse a igualdade com os melhores padrões de qualidade, e não uma igualdade das necessidades mínimas, como se procurou realizar em boa parte” (ESPING-ANDERSEN, 1995, p.110), predominando nos países escandinavos (Suécia, Dinamarca, Noruega).

Uma outra classificação também bastante semelhante a esta, é a clássica tipologia de Titmuss e pelo fato de Draibe (1989) tê-la utilizado como subsídio de análise da evolução e das tendências do modelo proteção social brasileiro, daí a relevância de se mencioná-la.



Assim Titmuss (1986 apud DRAIBE, 1989), identifica três tipos distintos de Welfare State, com ênfase no seu aspecto redistributivo: o residual, caracterizado pela seletividade na ação protetora do Estado em relação aos segmentos sociais excluídos da possibilidade de satisfação de necessidades básicas; o meritocrático-particularista, que vincula a proteção estatal e o desempenho dos grupos protegidos, e, finalmente, o Welfare Institucional Redistributivo, caracterizado por uma política basicamente universalista e igualitária, que configuraria o modelo social-democrata do Welfare State.

Com base na discussão já feita sobre o que pode ser chamado de Welfare State ou sistema de proteção social, quem pode realizá-lo, suas origens e seus tipos, temos subsídios para discorrer sobre o sistema de proteção social brasileiro e se este pode ser enquadrado em alguns destes tipos ou regimes já mencionados.

### 3 TRAJETÓRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BRASILEIRO

Segundo Teixeira (2007), a partir da década de 1930, instaura-se no Brasil um padrão de proteção social que tem como características respostas fragmentadas aos setores mais combativos e dinâmicos da economia brasileira, em que o Estado antecipa-se frente às demandas sociais, de modo a controlar os movimentos classistas e sociais. Neste período há a presença da filantropia, do paternalismo, da política do favor, do compadrio e do favoritismo, além das relações clientelistas.

Para Santos (1994), são anteriores a década de 30 as primeiras medidas de proteção social no Brasil, uma vez que esta inicia-se em 1919 com a proteção a acidentes de trabalho, seguida por legislação simultânea sobre velhice, invalidez e morte (dependentes) e doença e auxílio-maternidade em 1923 (SANTOS, 1994). Posteriormente, seguida por regulamento sobre abonos familiares (1941) e, finalmente, uma espécie de auxílio-desemprego.

Em janeiro de 1923 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Eloi Chaves, marco inicial da previdência social no Brasil, através das quais foram instituídas as Caixas de Aposentadorias e Pensão dos Ferroviários (CAP's), as quais eram organizadas por empresas e financiadas por empregados, empregadores e, por vezes, pela União. Tal fundo, conforme Santos (1994) visava garantir parte do fluxo da renda normalmente auferida pelo empregado, no momento em que ele se desvinculasse da produção - seja por velhice, invalidez ou por tempo de serviço -, ou a seus dependentes em caso de morte, além de assistência médica.



Em 1933, as antigas CAPS's foram substituídas pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), estando nestes os trabalhadores organizados por categoria profissional (marítimos, comerciários, bancários) e não por empresa (SANTOS, 1994). Assim, em 1933, foi criado o primeiro instituto, o de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), em 1934 o dos Comerciários (IAPC) e dos Bancários (IAPB), em 1936 o dos Industriários (IAPI), e em 1938 o dos Estivadores e Transportadores de Cargas (IAPETEL).

Segundo Ferreira e Costa (2013), todas essas iniciativas constituíram-se em respostas do Estado brasileiro às demandas gestadas no processo de acumulação capitalista, uma vez que o Brasil nesse período, iniciava o seu processo de industrialização e, com ele, eram evidentes as demandas da questão social que não mais seriam possíveis de solução apenas com a ação policial, como era feito anteriormente.

Ainda segundo estas mesmas autoras, as ações empreendidas possuíam um duplo significado: de um lado, garantiam a continuidade do processo de acumulação capitalista e, de outro, proporcionavam proteção aos que eram explorados nesse processo, ou seja, aos trabalhadores, garantindo assim, a paz necessária ao processo de industrialização.

O que se percebe nesse sentido, é que todas essas medidas estavam voltadas para os trabalhadores, para cidadãos inseridos no mercado de trabalho regulado, daí Santos (1994, p.68) ter denominado esse processo de cidadania regulada, na qual são considerados “cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei”. Para este autor, a cidadania esteve relacionada à estratificação ocupacional, sendo que todos aqueles que se encontravam exercendo profissões não regulamentadas eram considerados “pré-cidadãos”, como por exemplo, os trabalhadores rurais, que ainda não haviam encontrado reconhecimento até então.

Segundo Draibe (1990), entre 1945 e 1964, nos quadros limitados do regime democrático que tem vigência segue o movimento de inovação legal-institucional (nos campos da educação, saúde, assistência social e, mais tenuamente, na habitação popular) e expande-se o sistema de proteção social nos moldes e parâmetros definidos pelas inovações do período 1930/43. Ou seja, há avanços nos processos de centralização institucional e de incorporação de novos grupos sociais aos esquemas de proteção, sob um padrão seletivo, heterogêneo e fragmentado de intervenção social do Estado.

Devendo-se destacar nesse contexto a Assistência Social na sua histórica relação com a filantropia, a qual não é rompida com a intervenção do Estado, pois segundo Teixeira (2007), esta política mantém as relações travestidas de ajuda, sempre relacionada ao mérito da



necessidade e não ao direito do cidadão, uma vez que se dirige aos subcidadãos, considerados não rentáveis.

No entanto, é no período de meados da década de 1960 a meados da década de 1970 que o sistema de proteção social público brasileiro se consolida e se expande, que se dá no contexto da ditadura. É nesse período que

efetivamente se organizam os sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados na área de bens e serviços básicos (educação, saúde, assistência social, previdência e habitação), superando a forma fragmentada e socialmente seletiva anterior, abrindo espaços para certas tendências universalizantes, mas principalmente para a implementação de políticas de massa, de relativamente ampla cobertura. [...embora mantendo fortes características de exclusão, o sistema de proteção avança para a incorporação – ainda limitada e socialmente discriminada – dos trabalhadores rurais (DRAIBE, 1990, p.5).

Draibe (1990) aponta que já no final dos anos 70 no Brasil, o sistema de proteção social ou Welfare State apresenta indícios de esgotamento e crise, nos seus aspectos organizacionais, financeiros e sociais. São escassos seus aspectos redistributivos e igualitários, teoricamente presentes tão somente no âmbito da educação básica e no de saúde, além da inexistência de mínimos sociais extensivos a todos os cidadãos independentemente de sua posição no mercado de trabalho. Daí o fato de Draibe (1990) definir o nosso padrão como do tipo meritocrático, o qual tendeu a adquirir desde os primórdios, conotação corporativista e clientelista.

Apesar da década de 60 haver a unificação de todos os IAPS's no sistema previdenciário público, ainda assim manteve o mérito para os funcionários públicos e militares com regimes próprios e diferenciado do regime geral, embora neste último tenha sido incluídos os trabalhadores rurais, domésticos e autônomos.

Somente a partir de 1985 até 1988 importantes modificações foram introduzidas nas políticas sociais brasileiras, determinadas por um complexo quadro de transformações políticas, sociais e econômicas (TEIXEIRA, 2007), que culminou com a Constituição Federal de 1988. Esta se colocou na contramão da crise do Welfare State nos países desenvolvidos, consolidando um modelo de proteção social público com tendências universalistas, redistributivas, inovação na estrutura administrativa como a descentralização política e a participação social, além da responsabilização pública, via fundos públicos.

No que se refere à Assistência Social, a nova Constituição traz um avanço bastante acentuado, que é o de assegurar esta política como um direito da população independente de contribuições prévias, apesar do caráter bastante seletivo e focalizado desta, voltada aos mais necessitados. Esta política prevê a proteção à família; à maternidade; à infância; à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da



integração no mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, integrando-as à comunidade (DRAIBE, 1990). Além disso, em termos de renda, é garantido um benefício de um salário mínimo ao idoso que não disponha de meios para sua própria manutenção, assim como para pessoas portadoras de deficiências graves, que vem a ser o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

No entanto, já no período pós CF/1988, evidenciam fortes inspirações neoliberais nas ações do Estado no campo econômico e social. O processo de Reforma do Estado, iniciado na década de 1990, “trabalha em prol de uma redução do tamanho do Estado mediante política de privatização, terceirização e parceria público-privado, tendo como objetivo alcançar um Estado mais ágil, menor e mais barato” (NOGUEIRA, 2002 apud GIMENES et al, 2006, p.2). Neste contexto, as políticas sociais assumem características seletivas e compensatórias, deflagrando um movimento de desresponsabilização do Estado na gestão das necessidades e demandas dos cidadãos.

Gimenes et al (2006) afirma que o Estado passa a transferir as suas responsabilidades para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e para o mercado, fazendo com que a implementação da LOAS esbarrasse em aspectos da ordem política e econômica que comprometem a sua efetivação. Daí a grande dificuldade no alcance efetivo da inclusão social, devido às perspectivas fragmentadas e seletivas da Assistência Social que focalizam os mais pobres e não contribuem para a ampliação do caráter global da proteção social.

Diante de todo esse contexto, o que se percebe é a dualidade entre o avanço proporcionado pela CF de 1988 com tendências universalistas, incluindo a Assistência Social como política pública de Seguridade Social, de reconhecimento de direitos não contributivos previstos nos programas de transferência de renda como o BPC e o Bolsa Família; e de outro lado, as orientações neoliberais de seletividade aos mais pobres e retorno dos critérios de comprovação de pobreza para ser beneficiário dos programas assistenciais.

Para Draibe (1990, p.33),

numa sociedade tão desigual, como a nossa, a busca de maior igualdade via políticas sociais tem significado concebê-las com um caráter cada vez mais compensatório, acentuando então, não a concepção universalista e, sim, a seletiva, dirigida privilegiadamente aos grupos mais carentes. Em outras palavras, é como se, na situação atual, tivéssemos de nos afastar de uma concepção do tipo “dar cada vez mais tudo a todos” - base daquele modelo generoso de proteção – e caminharmos em direção à concepção de “dar mais a quem tem menos”, a ação do Estado, tendendo a discriminar positivamente os mais necessitados.



Mas será que as orientações de seletividade são a única tendência do sistema de proteção social brasileiro, ou há outras características que juntas com a seletividade ajudam a definir ou redefinir o sistema.

### 3.1 Tendências do Sistema de Proteção Social Brasileiro

Avaliar se o nosso Welfare State é passível de evoluir a um modelo institucional-redistributivo envolve um aprofundamento da reflexão sobre as alterações que se vêm processando no âmbito das políticas sociais brasileiras, principalmente as que afetam concepção, desenho institucional e modos de operação de parte dos programas sociais, sem esquecer dos problemas que podem advir dessa mudança, que é o volume de recursos que o primeiro modelo requer e as inovações institucionais que expressam movimentos mais profundos de transformação da sociedade brasileira.

Draibe (1990) apresenta algumas tendências ao nosso sistema de proteção ou Welfare State, são elas:

- Descentralização político-administrativa, com suas fortes vertentes de localismo (o local como o ponto privilegiado para centrar as ações sociais), vindo a ocorrer uma espécie de municipalização do Welfare State, característica esta não só do Brasil, mas do mundo inteiro. O que, no entanto, não necessariamente significa democratização, pois nem sempre essa descentralização de responsabilidades é acompanhada de correspondentes recursos;
- A elevação do grau de participação popular nas políticas de Welfare State, pois embora se reconheça no Brasil, a insuficiência de organizações (associações de vizinhança, de moradia, organismos comunitários), o florescimento mais recente (déc.90) dos associativismos merece ser registrado;
- Outra tendência é a mudança nos modos de produzir e distribuir os bens e serviços sociais, as chamadas fontes alternativas, como as práticas comunitárias, as associações voluntárias, as ONG's, dentre outras. Ou seja, uma nova cultura de fazer política social, a qual divide responsabilidades sociais com a sociedade civil no trato das refrações da questão social, tendo como um dos exemplos o Criança Esperança da TV Globo;
- Uma outra tendência é a do salário mínimo mensal, também chamado de salário de cidadania, como pode ser chamado a Renda Mensal Vitalícia, o BPC e a aposentadoria rural, ou seja, a extensão de programas não-contributivos, de corte assistencial e garantido



constitucionalmente a todos aqueles que necessitam, indicando o adensamento dos mínimos sociais;

- Outra tendência é a do reconhecimento do enorme déficit social a ser coberto, até aquelas referidas à reestruturação do papel e das formas de ação do Estado, incluindo as iniciativas e propostas de introdução ou reforçamento da seletividade na dispensa de bens e serviços sociais públicos, com clara opção pelo caráter compensatório da política social.

Todas essas características já vêm se desenvolvendo no Brasil nos anos 1990, conforme até já foram pontuadas no tópico anterior e dão mostra de continuísmo nas primeiras décadas dos anos 2000. Dentre estas, destaca-se a seletividade como uma das características mais enfatizadas quando se discute o caráter das políticas sociais no país, que apesar de tentativas e apelos em prol da universalidade, referidas políticas ainda se revelam bastante seletivas e focalizadas, conforme se percebe no trecho a seguir:

a idéia de que os recursos atuais são suficientes, restando apenas que sejam alocados eficaz, eficiente e focalizadamente é um dos bastiões da visão neoliberal que, no início dos anos 1990, passa a despontar como uma solução das mais baratas para a questão social, sobretudo pela redução do esforço fiscal associado (DELGADO; THEODORO, 2003, p.122).

Esse discurso a favor do princípio da seletividade, que o fez sobrepor-se ao da universalidade, segundo Pereira (2003), foi reforçado pelo retorno do pensamento liberal dos anos 1970 e que devido a complexidade da operacionalização do princípio da universalidade em sociedades de classes, assim como a prevalência da concepção da política como receita técnica de governo, criaram condições propícias para o enfoque no princípio da seletividade.

Há que se ressaltar ainda que como a seletividade ainda permite a interpretação de que os governos devem centrar suas preocupações nas necessidades sociais e não na rentabilidade econômica, identificando grupo para melhor atendê-los, a tal seletividade muda de nome, conforme Pereira (2003), passando a chamar-se focalização, a qual é difundida por organismos multilaterais, como o Banco Mundial, como sendo este o enfoque mais eficiente e racional de alocação de recursos escassos.

Portanto, a descentralização, a perspectiva de divisão de responsabilidades da questão social com a sociedade aliada à perspectiva seletiva e compensatória das políticas sociais só mostram e reforçam o modelo histórico de proteção social, apresentando-se como uma “nova” forma de fazer política social, em que, agora sob a rubrica de pluralismo de bem-estar ou bem-estar misto, que mantém os sistemas públicos de intervenção estatal, mas sob novas bases (mais restritivas, focalizadas e seletivas) e legitima as parcerias com o setor privado (TEIXEIRA, 2007).



## 4 CONCLUSÃO

Essa nova forma de fazer política social permeada pela descentralização, desresponsabilização do Estado dada a redução de seu tamanho devido a Reforma do mesmo, aliado ao caráter seletivo, focalizado e compensatório das políticas sociais, faz com que essa nova proteção social seja a da sociedade que se auto protege e que só recorre a proteção social pública quando esgotadas todas as outras possibilidades de auto sustentação.

Nesse sentido, o que vigora nesse novo padrão de políticas públicas é a busca de um maior grau de eficiência e de menores custos dos programas sociais, de um lado, e de novas formas de socialização, solidariedade e controle por parte dos beneficiários. Quando na verdade, a política social brasileira devia ser contemplada com volumes de recursos substancialmente superiores aos atuais para que direitos fossem preservados e estendidos aos segmentos ainda não contemplados, daí que o discurso dos recursos suficientes e apenas mal alocados vem justificar um Estado mínimo e um mercado que se impõe como primordial em detrimento de um Estado social de inclusão, conforme afirmam Delgado; Theodoro (2003).

Assim, os cenários já enunciados nesse texto mostram-nos a ausência de um verdadeiro futuro social-democrata, pois a trilha da construção de um Welfare State altamente centralizado, estatizado e institucionalizado nos moldes do perfil institucional-redistributivo, ressaltado por Draibe (1990) em sua obra, parece estar muito distante de nossas possibilidades.

Draibe (1990) ainda explica as razões para este fato: em primeiro lugar, porque parece ir contra à tendência mais profunda de transformação do tempo de trabalho; em segundo lugar, porque se depara com as fortes e contemporâneas demandas por descentralização, participação, desburocratização, individualização, não-massificação, demandas estas que impulsionam a busca de fórmulas alternativas, não-estatais, de acesso a bens e serviços sociais. E por fim, em terceiro lugar, pelas previstas dificuldades de financiamento, desta forma, como mais uma vez corrobora Draibe (1990, p.62), “o padrão social-democrata ao pós-guerra de Welfare State parece constituir uma realidade que não se edificará entre nós”.

Desta forma, o caminho que parece ser mais provável é o de ajustarmos o nosso futuro Estado de Bem-Estar às características que os Welfare States vêm adquirindo nas últimas décadas: a delimitação de um patamar mínimo de prestações sociais universais, mas possivelmente menos generoso do que aquele que aparentemente se prometeu no passado; a definição de um conjunto de prestações distribuído à população carente; seletividade; a



abertura de espaços para prestações sociais estimuladas e reguladas pelo Estado, mas produzidas e geridas sob duas formas: as exclusivamente mercantis e as organizadas pelas redes solidárias voluntárias (DRAIBE, 1990).

Do contrário, só resta a população organizar-se em ações sociais coletivas revelando ao governo o descontentamento com essas práticas residuais e não-inclusivas, que só estigmatizam determinados segmentos e não contribuem para o efetivo combate da pobreza, lutando portanto, por uma política social, que mesmo sendo descentralizada e pulverizada, eleve-se a graus crescentes de igualdade, justiça e equidade social.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. Emergência e desenvolvimento do welfare state: teorias explicativas. IN: **BIB** n.39,1995.

DELGADO, Guilherme; THEODORO, Mário. Política Social: Universalidade ou Focalização – Subsídios Para o Debate. **Revista políticas sociais** – acompanhamento e análise, Brasília, 7 de ago. 2003.

DI GIOVANNI, G. Sistema de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. de (org.). **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas-SP: IE/UNICAMP, p. 9-29,1998.

DRAIBE, Sônia M. O 'Welfare State' no Brasil: características e perspectivas. **Ciências Sociais Hoje**, 1989. São Paulo: ANPOCS, Vértice, 1989.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_. **Para a década de 90: Prioridades e Perspectivas de Políticas Públicas**. Instituto de Planejamento – IPLAN/IPEA. Brasília, março de 1990.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do Welfare State. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, set. 1995.

FERREIRA, Maria D. M.; COSTA, Teresa C. M. Os sistemas de proteção social e suas influências na configuração da seguridade social e da assistência social no Brasil. **RevistaFSA**, Piauí, v.10, n. 3, art. 14, pp.228-253, Jul./Set. 2013.

FREITAS, Nathália E. de. O SUAS e o princípio da universalidade. **Revista PSICOLOGIA: Ciência e Profissão**. Ano 7, nº 7, julho de 2010.

GIMENES, Junia et al. **O processo de afirmação da assistência social como política social**. São Paulo, 2006. Disponível em: <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2\\_sonia.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm)>. Acesso em: 09. out.2012.

PEREIRA, Potyara A. P. **Porque também sou contra a focalização das políticas sociais**. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.neppos.unb.br/publicacoes/contra\\_focal.pdf](http://www.neppos.unb.br/publicacoes/contra_focal.pdf)>. Acesso em: 06. out.2013.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



SANTOS, Wanderley G. dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

TEIXEIRA, Solange M. Políticas Sociais no Brasil: A história (e atual) relação entre o “público” e o “privado” no sistema brasileiro de proteção social. **Revista Sociedade em Debate**, Pelotas, 13(2): 45-67, jul-dez./2007.